



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Prefeito: Thiago Antônio Briganó

Ibirarema, 28 de Outubro de 2020 / Ano V / Edição 372

Diário produzido pela Imprensa Oficial do Município de Ibirarema sob a lei nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015.

ÍNDICE

SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO	p. 01
Gabinete do Prefeito	p.01
Departamento de Licitação.....	p.01
SEÇÃO II – ATOS DO PODER LEGISLATIVO	p. 02
SEÇÃO III – INEDITORIAIS	p. 02

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 97/2020, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA RETOMADA DAS AULAS E ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS NAS REDES PÚBLICAS MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, ATÉ O FIM DO ANO LETIVO DE 2020, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19 (CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. THIAGO ANTONIO BRIGANÓ, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e, CONSIDERANDO o estado de calamidade pública municipal declarado pelo Decreto nº 34/2020, de 1º abril de 2020 e reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - ALESP; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19 (Novo Coronavírus) responsável pelo surto de 2019; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da Covid-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas; CONSIDERANDO que o Egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341-DF, em seção virtual recém realizada em 15 de abril de 2020, referendou medida cautelar, acrescida da interpretação conforme à Constituição, para o fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei Federal nº 13.979/2020, devem respeitar a atribuição administrativa e funcional de cada esfera de governo, incluídos os Municípios; CONSIDERANDO o retorno opcional das aulas e atividades presenciais previsto na disposição transitória do Decreto Estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2020, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 65.140, de 19

de agosto de 2020; CONSIDERANDO, ainda, a Resolução nº 61, de 31 de agosto de 2020, da Secretaria Estadual de Educação – SEDUC, que também concede a opção às redes públicas municipais de ensino em ofertarem atividades presenciais aos alunos, observados os parâmetros de classificação epidemiológica constantes do “Plano São Paulo”; CONSIDERANDO a Recomendação nº 061, de 3 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), para que a retomada das aulas presenciais ocorra somente depois que a Pandemia estiver epidemiologicamente controlada; CONSIDERANDO o bem-estar dos estudantes da educação básica e a garantia de contribuição com a saúde de todos e que o retorno as aulas presenciais gerariam um aumento considerável no fluxo de pessoas circulando no território local; CONSIDERANDO, que o Departamento Municipal de Educação e Esporte com o apoio do Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema – CIVAP, do qual o município é parte integrante, através do Google Forms, realizou uma pesquisa junto aos pais e responsáveis dos alunos, por meio de um questionário para elaboração de Diagnóstico Regional de Segurança Sanitária, para preparo de volta às aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino, tendo significativa rejeição no percentual de 69,8% para o retorno; CONSIDERANDO a pesquisa da Secretaria Digital Escolar da Escola Estadual Francisco Duarte, realizada junto aos pais, responsáveis e alunos, sobre o retorno ou não das aulas presenciais, tendo também significativa rejeição no percentual de 85% para o retorno; CONSIDERANDO, por fim, a reunião realizada no Departamento Municipal de Educação e Esporte, em 23 de outubro de 2020, com os Membros do Conselho Municipal de Educação, os quais acolheram por unanimidade a decisão tomada pelos pais e responsáveis dos alunos. **DECRETA:** Art. 1º Ficam suspensas as aulas e atividades presenciais em toda rede pública municipal e estadual de ensino até o término do ano letivo de 2020, no âmbito do Município de Ibirarema, com posterior reorganização do calendário escolar. Art. 2º As instituições educacionais integrantes da rede municipal e estadual deverão manter as atividades de forma remota até o término do calendário letivo 2020 e retomar suas atividades presenciais no ano de 2021. Art. 3º As unidades educacionais de ensino, deverão observar e fazer cumprir todas as normatizações preconizadas pelo Plano São Paulo e outras correlatas que

venham ser editadas sobre o trato educacional durante o período pandêmico com relação a servidores das escolas, bem como pais de alunos e seus representantes para o cumprimento de seus planos adaptativos emergenciais, admitindo-se somente as aulas e atividades educacionais de forma remota, considerando no atual estágio da pandemia da Covid-19. Art. 4º Fica determinado que a rede municipal de ensino reorganize seu calendário letivo escolar de forma a garantir a carga horária prevista, conforme a Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, bem como as diretrizes editadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE). Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumprase. Prefeitura do Município de Ibirarema, 27 de outubro de 2020. THIAGO ANTONIO BRIGANÓ Prefeito Municipal Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizado no site www.ibirarema.sp.gov.br. DIRCEU ALVES DA SILVA Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.361, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

AUTORIZA A SUPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUA INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do quadriênio 2018 a 2021, aprovado pela Lei Municipal nº 2.084, de 30 de junho de 2017 e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2020, aprovada pela Lei Municipal nº 2.278, de 4 de julho de 2019, junto ao programa governamental 0103 – GESTÃO DO TURISMO – do Departamento de Turismo e Comunicação, o valor de R\$ 46.244,11 (quarenta e seis mil, duzentos e quarenta e quatro reais e onze centavos), a título de contrapartida municipal, para a suplementação do Crédito Adicional Especial, autorizado pela Lei Municipal nº 2.319, de 20 de dezembro de 2019, para ocorrer com as despesas da celebração de Termo Aditivo de valor ao Contrato Administrativo nº 08/2020, oriundo da Tomada de Preços nº 02/2020, para executar adequações, tendo em vista as questões de drenagens de águas pluviais que surgiram após a construção de parte do fechamento com muro em alvenaria do Centro Municipal de Eventos – ALTAIR PONTREMOLEZ, em convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Turismo. Art. 2º Os recursos no valor de R\$ 46.244,11 (quarenta e seis mil, duzentos e quarenta e quatro reais e



Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão
ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo
SCT.

Assinatura digital da funcionária pública Vanessa Cano.
Existe autenticidade deste documento desde que seja
impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link
Diário Oficial Eletrônico.

onze centavos) necessários para a implementação da suplementação incluída no programa governamental de que trata o artigo anterior, serão os provenientes do Tesouro Municipal, como contrapartida, utilizando-se dos recursos provenientes do excesso de arrecadação, que se verificará no presente exercício. Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar, a título de contrapartida municipal, o Crédito Adicional Especial, autorizado pela Lei Municipal nº 2.319, de 20 de dezembro de 2019, aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Ibirarema, junto ao Departamento de Turismo e Comunicação, no valor de R\$ 46.244,11 (quarenta e seis mil, duzentos e quarenta e quatro reais e onze centavos), na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas da celebração de Termo Aditivo de valor ao Contrato Administrativo nº 08/2020, oriundo da Tomada de Preços nº 02/2020, para executar adequações, tendo em vista as questões de drenagens de águas pluviais que surgiram após a construção de parte do fechamento com muro em alvenaria do Centro Municipal de Eventos – ALTAIR PONTREMOLÉZ, localizado na Alameda Augusta Martins Vieira, s/nº, em convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Turismo. Parágrafo único. A suplementação no valor de R\$ 46.244,11 (quarenta e seis mil, duzentos e quarenta e quatro reais e onze centavos) de que trata este artigo será coberta com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, que se verificará no presente exercício, na forma prevista no inciso II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 4º A classificação da despesa de que trata o artigo 3º desta Lei, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do artigo 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Ibirarema, 27 de outubro de 2020. THIAGO ANTÔNIO BRIGANÓ Prefeito de Ibirarema Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br. DIRCEU ALVES DA SILVA
Chefe de Gabinete



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
Rua Alexandre Simões de Alcmeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Ibirarema e a Integra Concursos e Consultoria, consciente quanto ao cenário da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), está comprometida com os esforços para superar este grande desafio mundial. Para nós, é prioridade preservar a integridade da saúde de seus colaboradores, parceiros e candidatos, e contribuir para o combate à proliferação da doença. Assim, em consonância com as políticas e recomendações das autoridades públicas, a Prefeitura Municipal de Ibirarema e a Integra Concursos e Consultoria está se mobilizando e se reorganizando para ampliar a prevenção das pessoas e minimizar impactos em sua atuação.

Para tanto, decidimos que o melhor, neste momento de grande turbulência e incertezas, seria adiar algumas de suas atividades, as quais pudessem gerar riscos, não só às pessoas a ela diretamente ligadas, mas também à sociedade como um todo.

Dessa forma, a prova objetiva prevista para o dia 08 de novembro de 2020 está adiada, com previsão de ocorrer em 06 de dezembro de 2020.

A Prefeitura Municipal de Ibirarema e a Integra Concursos e Consultoria continuará monitorando e acompanhando todos os acontecimentos e fatos que puderem ensejar uma nova postura das mesmas, sendo que novas medidas serão comunicadas, sempre que necessárias.

Sendo assim, contando com a compreensão costumeira de V. S.ªs., bem como com o pensamento solidário e humanitário que a situação requer, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Ibirarema, 26 de outubro de 2020


THIAGO ANTONIO BRIGANO
Prefeito Municipal

IBIRAREMA – TERRA DA LINGÜIÇA



Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão
ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo
SCT.

Assinatura digital da funcionária pública Vanessa Cano.
Existe autenticidade deste documento desde que seja
impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link
Diário Oficial Eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA
CONCURSO PÚBLICO - 01/2020
ORGANIZAÇÃO: INTEGRA - CONCURSOS E CONSULTORIA LTDA



RESPOSTA AOS RECURSO INTERPOSTOS CONTRA A HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

RECURSO CONTRA A RELAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS - AMPLA CONCORRÊNCIA E PcD

#	RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
1	597	3587	RAQUEL RIBEIRO CAVALCANTE	IMPROCEDENTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 40/2020 CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. CONTRATADA: Banda Morada Produções e Eventos Ltda ME. OBJETO: Prestação de serviços de show artístico da "Banda Morada", estilo *Drive in*, pela Banda Morada Produções e Eventos Ltda ME para show artístico, a ser realizado no dia 07 de novembro de 2020, no "Centro de Eventos Altair Pontremolez". VALOR: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). ASSINATURA: 23/10/2020. VIGÊNCIA: 13/10/2020 a 19/11/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 42/2020 CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Ibirarema. CONTRATADA: PLANOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME. OBJETO: Prestação de serviços de show artístico, pela dupla Sertaneja "Bruno & Barreto" para show artístico, a ser realizado no dia 06 de novembro de 2020, no evento "Ibirarema Rodeio Drive-in", que ocorrerá no "Centro de Eventos Altair Pontremolez". VALOR: R\$ 44.300,00 (quarenta e quatro mil e trezentos reais). ASSINATURA: 23/10/2020. VIGÊNCIA: 23/10/2020 a 19/11/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 43/2020 CONTRATANTE: Município de Ibirarema. CONTRATADA: LAIS BATISTA RODRIGUES DA SILVA LTDA. OBJETO: Serviços Médicos de Clínico Geral para o enfrentamento ao COVID-19, por 16 horas semanais. VALOR: R\$ 12.000,00. ASSINATURA: 27/10/2020. VIGÊNCIA: 1º/10/2020 A 31/12/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 88/2020 CONTRATANTE: Município de Ibirarema. CONTRATADA: Empresa CLÍNICA MÉDICA PIRES & PEREIRA S/S LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº 21/2020. VALOR: R\$ 9.716,66 (nove mil, setecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos). ASSINATURA: 27/10/2020. VIGÊNCIA: de 08/11/2020 a 31/12/2020.

RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Ref. Dispensa de Licitação nº 130/2020 – Processo nº 13/2020 A Prefeitura do Município de Ibirarema como condição de eficácia do ato que praticou nos termos do artigo 24, Inciso XXII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público que: HOMOLOGOU todos os atos praticados no presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 13/2020, e, nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores, RATIFICOU o julgamento proferido pela Comissão Municipal de Licitações, a qual adotou o parecer jurídico como fundamentação para decidir, ficando AUTORIZADA a contratação. Em consequência, ADJUDICOU o objeto do presente procedimento qual seja, à contratação do Fornecimento de energia elétrica para atender o serviço de iluminação pública dos bens de uso comum do Município de Ibirarema, à empresa ENERGISA SUL-SUDESTE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ nº 07.282.377/0001-20, estabelecida na Rodovia Assis Chateaubriand KM 455 mais 600 metros parte B, Vila Maria, em Presidente Prudente, Estado de São Paulo, CEP: 19.053-680, pelo valor total estimado de R\$ 322.597,72 (trezentos e vinte e dois mil, quinhentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos), para o período de 12 (doze) meses. Prefeitura Municipal de Ibirarema, 26 de outubro de 2020. THIAGO ANTONIO BRIGANÓ – Prefeito Municipal.

Página 1 de 1



Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.

Assinatura digital da funcionária pública Vanessa Cano. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.

Seção II

Poder Legislativo

Seção III

Ineditorias



Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.

Assinatura digital da funcionária pública Vanessa Cano.
Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.